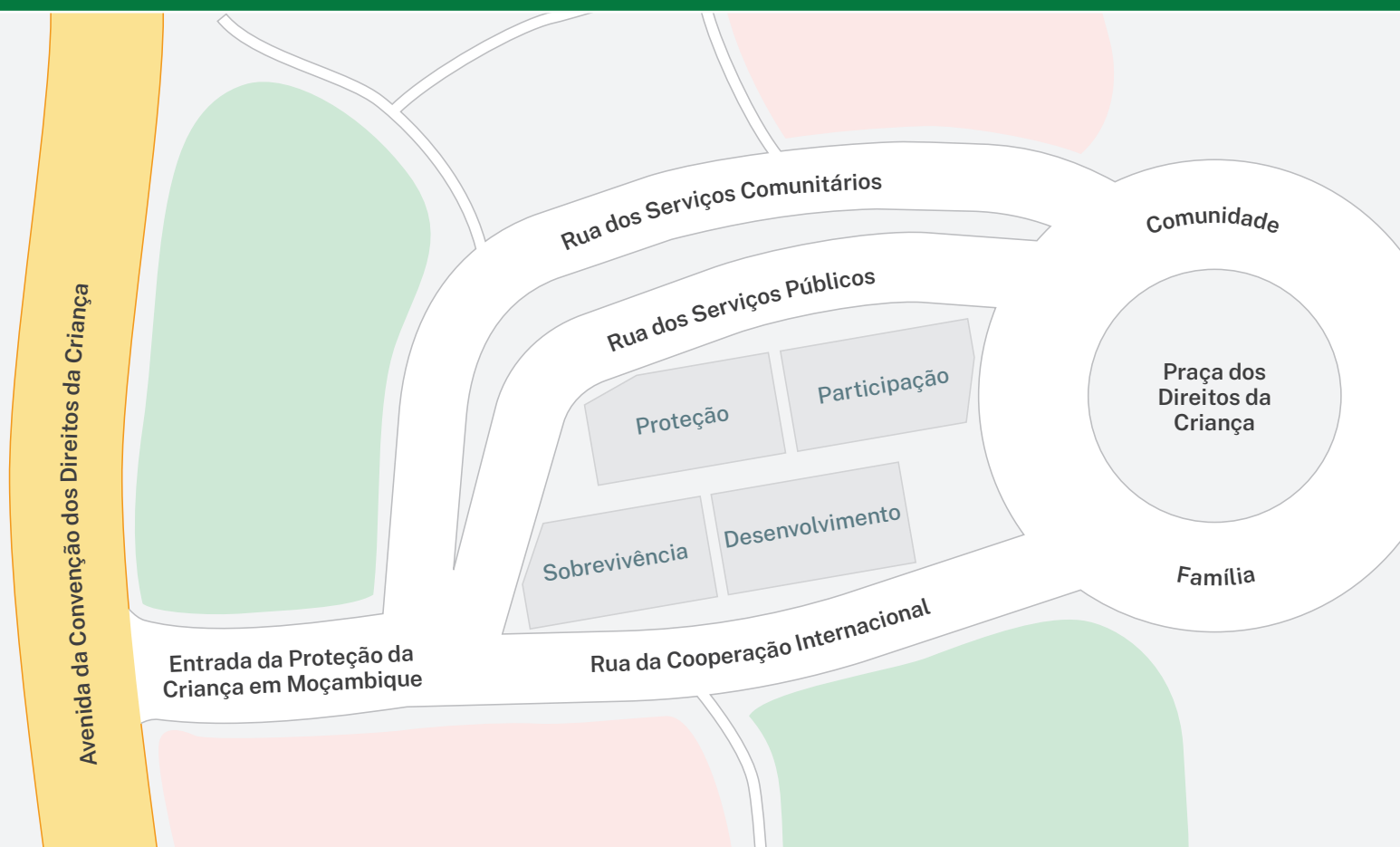


MANUAL

OS CAMINHOS PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA EM MOÇAMBIQUE



UMA INICIATIVA



COM O APOIO

misereor
GEMEINSAM GLOBAL GERECHT

 **DIE STERNSINGER**
KINDERMISSIONSWERK

MANUAL

OS CAMINHOS PARA OS DIREITOS DA CRIANÇA EM MOÇAMBIQUE

*Do reconhecimento dos direitos da criança ao seu efectivo cumprimento vai um longo e difícil percurso no qual, descobrindo cada um o seu próprio caminho técnico e pessoal ou seguindo caminhos comuns, **somos todos viajantes!***

FICHA TÉCNICA

Título:

Os Caminhos para os Direitos da Criança em Moçambique | Manual

Redação:

Manuel Branco Mendes

Revisão:

Alexandre Silva, Ana Isa Neves, Joana Peixoto

Grafismo e paginação:

Diogo Lencastre

Edição:

FEC – Fundação Fé e Cooperação

Local de Edição:

Lisboa

Data de Edição:

Junho 2023

Tiragem:

50 exemplares

Impressão:

Minerva print

Depósito Legal:

DL/BNM/1294/2023

Copyright © FEC

Esta publicação foi produzida no âmbito do Projeto Othukumana - Juntos III - Desenvolvimento Integrado da Infância no Niassa, com o apoio financeiro da Misereor e da Kindermissionswerk "Die Sternsinger". O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade da FEC e não reflecte necessariamente a posição dos financiadores.

Esta publicação é de distribuição gratuita. A sua venda é proibida.

ÍNDICE

Os caminhos que temos de fazer	7
1. A grande estrada dos direitos da criança	9
Convenção sobre os direitos da criança	9
Direitos de sobrevivência	9
Direitos de desenvolvimento	10
Direitos de protecção.	10
Direitos de participação	11
2. A grande caminhada em moçambique na estrada da protecção da criança	13
Plano nacional de acção para a criança	13
Sobrevivência	14
Desenvolvimento	17
Protecção	19
Participação	22
3. A importância dos padrões mínimos de atendimento no caminho a fazer.	23
Saúde	24
Alimentação e nutrição	25
Educação.	26
Protecção e apoio legal.	29
Apoio psicossocial	30
Habitação	31
Fortalecimento económico	32
4. Vamos construir uma rede de caminhos	35
Os caminhos solidários	36
Os caminhos públicos.	36
Área judicial	36
Área policial	37
Área administrativa	37
Os caminhos comunitários	39
Escolinhas comunitárias	39
Comités comunitários de protecção da criança	42
O que devem fazer os comités?	43
Como devem fazer os comités?	45
O especial caminho da justiça	46
Fazendo uma rede de todos os caminhos	47
Fontes documentais	49



OS CAMINHOS QUE TEMOS DE FAZER

Todos sabemos que a criança tem direitos.

Mas quais direitos?

Todos sabemos que há crianças a quem esses direitos são negados.

Porquê?

Da família à comunidade, da comunidade ao Estado,

Quais os caminhos dos Direitos da Criança?

Eu sou pai ou mãe, eu moro na vizinhança, eu pertenço à mesma comunidade,

Que caminhos devo seguir para defesa dos direitos das nossas crianças?

Eu trabalho no Ensino, na Saúde,

Qual o meu caminho para os Direitos da Criança?

Eu sou animador numa Escolinha, pertenço a um Comité Comunitário,

O que devo fazer?

Com quem devo falar?

Eu trabalho no Estado, numa ONG com responsabilidades na protecção da criança.

Qual é o meu trabalho?

Como devo fazer?

Quando devo fazer?

TODOS,

Cada um tem apenas o seu caminho ou há caminhos comuns?

É ESSE O DESAFIO:

Sem o cumprimento desses direitos comprometemos o presente e o futuro da criança.

Mas isso não queremos.

Vamos, pois, caminhar pelas grandes estradas, em construção ou já prontas, onde se deverão cumprir os Direitos da Criança, mas também, quando necessário, abrir e desbravar novos caminhos que no levem até elas.

É neste sentido que o presente manual pretende ser um mapa que nos leva à descoberta do tesouro mais valioso e que é a criança realizada no seu bem-estar e desenvolvimento!

Para cumprir esse objectivo, ele encontra-se organizado numa lógica que parte da grande viagem universal que tem sido o reconhecimento dos direitos da criança até ao grande desa-

fio que se coloca à sociedade moçambicana, através das suas instituições públicas e organizações da sociedade civil, na construção dos necessários caminhos que deverão garantir a efectividade desses direitos.

Para o efeito, poderemos então considerar quatro grandes capítulos de sustentação na estrutura do presente Manual.

1. A grande e universal estrada dos direitos, indissociável da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, aqui agrupados nos direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento, protecção e participação;
2. A grande caminhada em Moçambique na estrada da protecção da criança, utilizando para tal o **Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC II)** na sua última edição de 2013-2019;
3. Mais especificamente e na sequência do plano anterior, o documento oficial com os **Padrões Mínimos de Atendimento à Criança**, como forma de assegurar a qualidade mínima dos serviços prestados e respectiva monitoria, procurando envolver nos mesmos todos aqueles que intervêm directamente junto das crianças, desde as instituições governamentais às ONG e outras organizações da sociedade civil;
4. E, finalmente, o desafio que constitui a **operacionalização possível de todos os princípios, objectivos e padrões nos caminhos solidários, públicos e comunitários** tendo como horizonte a construção de uma rede que, envolvendo de forma harmoniosa todos estes caminhos, possa contribuir para a melhor protecção da criança moçambicana.

Assim o presente manual possa ser útil nesse sentido aos caminhantes que por aqui passem!

1. A GRANDE ESTRADA DOS DIREITOS DA CRIANÇA

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança é a “mãe” das leis e políticas de quase todos os países do mundo em 1989.

Quando os países assinam a Convenção, isso quer dizer que estão de acordo com o que ali é dito e comprometem-se a cumprir, em tudo o que for possível, os princípios da mesma.

Foi o caso de Moçambique que ratificou esta Convenção logo em 1994, já depois de a ter assinado em 1990.

De igual modo o Protocolo Anexo à Convenção relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil (2000) foi ratificado por Moçambique em 2003 e um outro protocolo relativo à participação de crianças em conflitos armados (também de 2000) foi ratificado por Moçambique em 2004. Existe ainda um outro protocolo, este relativo aos Direitos da Criança relativo à instituição de um procedimento de comunicação (2012) que Moçambique, todavia, ainda não ratificou.

Retomando agora os grandes princípios da Convenção, poderemos agrupar estes em quatro grandes categorias de direitos para a criança que, como veremos mais à frente, constituem os pilares do Plano Nacional de Acção para a Criança em Moçambique e que também mais à frente será desenvolvido:

- Direitos de sobrevivência
- Direitos de desenvolvimento
- Direitos de protecção
- Direitos de participação

Iremos agora ver o que cada deles quer dizer, mencionando os artigos mais relevantes por cada categoria:

DIREITOS DE SOBREVIVÊNCIA

Todas as crianças têm o direito a nascer e a sobreviver, o que exige os necessários cuidados de saúde não apenas para a mãe grávida como todos os outros cuidados de saúde neonatais e infantis.

ARTIGO 6.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes asseguram na máxima medida possível a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 24.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reabilitação. Os Estados Partes velam pela garantia de que nenhuma criança seja privada do direito de acesso a tais serviços de saúde. (...)

DIREITOS DE DESENVOLVIMENTO

Para sobreviver é preciso que a criança se desenvolva física e mentalmente, uma vez que ambas estas dimensões se encontram estreitamente ligadas.

Para além da mera sobrevivência e do desenvolvimento físico e mental, a família e, em especial, os pais, desempenham um papel decisivo num crescimento mais alargado e harmonioso que implica ainda o desenvolvimento das suas relações com os outros e o mundo em geral, na construção de pessoas equilibradas e cidadãos conscientes.

Artigo 27.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito a um nível de vida suficiente, de forma a permitir o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Mas também ter a ver
2. Cabe primordialmente aos pais e às pessoas que têm a criança a seu cargo a responsabilidade de assegurar, dentro das suas possibilidades e disponibilidades económicas, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.
3. Os Estados Partes, tendo em conta as condições nacionais e na medida dos seus meios, tomam as medidas adequadas para ajudar os pais e outras pessoas que tenham a criança a seu cargo a realizar este direito e asseguram, em caso de necessidade, auxílio material e programas de apoio, nomeadamente no que respeita à alimentação, vestuário e alojamento. (...)

Artigo 28.º

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, tendo nomeadamente em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades (...)

DIREITOS DE PROTECÇÃO

Constituindo a família a primeira linha de protecção da criança, uma sociedade organizada tem, como uma das suas primeiras obrigações, garantir às famílias as condições necessárias de satisfação das suas necessidades e, desta forma, garantir também à criança o respeito por todos os seus direitos. No caso de manifestamente a família não constituir a melhor garantia de protecção social ou de prevenção sobre abusos e violência, deve o Estado, direta ou indirectamente, assegurar a defesa e protecção da criança.

Artigo 26.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de beneficiar da segurança social e tomam todas as medidas necessárias para assegurar a plena realização deste direito, nos termos da sua legislação nacional. (...)

Artigo 32.º

1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. (...)

Artigo 36.º

Os Estados Partes protegem a criança contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspecto do seu bem-estar.

DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO

A participação da criança, na plenitude dos seus direitos enquanto pessoa, constitui um direito inalienável em tudo aquilo que lhe diz respeito, tendo naturalmente em consideração o seu grau de desenvolvimento e compreensão.

Por outro lado, o exercício deste direito constitui um factor muito importante no processo de desenvolvimento da criança, enquanto estímulo das suas capacidades intelectuais e consciencialização da comunidade e sociedade em que se integra.

Artigo 12.º

1. Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.
2. Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja directamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.

2. A GRANDE CAMINHADA EM MOÇAMBIQUE NA ESTRADA DA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

Esta caminhada é feita de muitas leis e planos, a nível nacional, tendo cada um deles o objectivo de assegurar às crianças a satisfação das suas necessidades.

Na verdade, **qualquer criança tem as necessidades de qualquer ser humano em qualquer parte do mundo.**

Mas que necessidades? São:

- **Necessidades de nutrição** adequada e cuidados de saúde que têm a ver com a sua sobrevivência e crescimento;
- **Necessidades de protecção e amor** normalmente garantidas na família;
- **Necessidades de desenvolvimento físico e mental**, no qual a escola desempenha um papel fundamental;
- **Outras necessidades mais gerais**, como a de **segurança e de reconhecimento social da sua identidade e da sua pessoa**, que deve ser assegurada pela comunidade organizada e pelo Estado.

Para isso há leis, planos de trabalho, serviços públicos e também outros particulares, uns e outros focados no desenvolvimento e bem-estar da criança.

Estas necessidades, que são as da criança, mas também são as nossas, devem ser vistas a partir da pessoa –COMO UM TODO– e não só a partir dos serviços que existem.

É por isso que todos os serviços são insuficientes e o nosso trabalho, seja nos serviços públicos, nas comunidades ou nas organizações não-governamentais, tem uma importância cada vez maior.

PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A CRIANÇA

Essas necessidades encontram-se identificadas num documento nacional muito importante –**PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A CRIANÇA**–2013-2019 que continua a ser a referência para a intervenção na Protecção da Criança o qual se desenvolve por quatro áreas-chave:

FIGURA 1: PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A CRIANÇA (2013-2019)



SOBREVIVÊNCIA

A sobrevivência da criança depende desde logo das **condições de saúde, seja da própria seja de sua mãe** já no período da gravidez.

Também os **factores nutricionais** adquirem uma importância decisiva na sobrevivência da criança, sobretudo, em meios sociais e económicos mais adversos, muito afectados pela pobreza.

Resumem-se, assim, de seguida estas duas dimensões fortemente condicionadoras da sobrevivência da criança.

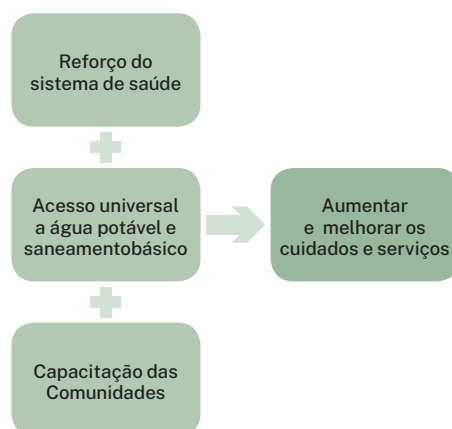
SAÚDE

Para garantir os cuidados de saúde torna-se necessário um grande conjunto de recursos: instalações e equipamentos, serviços médicos, de enfermagem e de outras especialidades, a consciência e envolvimento das comunidades e, por fim, uma forma de organização e funcionamento que procure rentabilizar os meios existentes e assegurar os melhores cuidados.

Há ainda uma outra condição sem a qual é difícil haver saúde e que é a garantia de acesso a água potável e a existência de saneamento.

Se todas estas condições se orientarem no mesmo sentido, poderemos ter então, como a ilustração seguinte nos mostra, uma melhoria dos cuidados.

FIGURA 2 : OS CAMINHOS PARA A SAÚDE



E o que se pretende para a criança com esta **melhoria de cuidados**?

Serão, de forma resumida, alguns dos seguintes objectivos:

- **Saúde do recém-nascido e da criança menor de 5 anos**
 - Reduzir o baixo peso à nascença de muitas crianças;
 - Reduzir a morte por malária, a infecção por HIV e as infecções respiratórias agudas;
 - Aumentar a vacinação;
 - Aumentar o tratamento com anti-retrovirais de crianças com HIV.

- **Saúde materna**
 - Aumentar as consultas pré-natais;
 - Aumentar os partos institucionais;
 - Aumentar as unidades sanitárias com cuidados obstétricos de emergência básicos e completos.
- **Saúde escolar e dos adolescentes e jovens**
 - Aumentar a vacinação nas escolas do primeiro ciclo do Ensino Primário (EP1);
 - Oferecer o pacote básico de saúde escolar nas escolas do EP1;
 - Realizar a desparasitação massiva nas escolas do EP1 e Escola Primária Completa (EPC);
 - Assegurar a referência dos alunos do EP1, quando necessário, para exames médicos e tratamento.
- **Água e tratamento**
 - Caminhar no sentido do acesso universal ao saneamento melhorado;
 - Caminhar no sentido do acesso universal a água segura.

NUTRIÇÃO

A causa principal da desnutrição é, desde logo, a pobreza que impede as pessoas e famílias de beneficiarem da sua alimentação básica.

Quando se torna possível ultrapassar uma situação que impede a necessária nutrição (calamidade natural, diminuição pontual da capacidade de compra ou outras), falamos de **desnutrição aguda**.

No entanto, se essas situações se mantêm por razões mais fundas que perpetuam a pobreza (falta de informação das populações e desigualdade de género, o que leva, por sua vez, a outras consequências negativas como a união prematura ou a gravidez precoce), falamos de uma **desnutrição crónica**, isto é, continuada e que, por essa razão, tem um maior impacto negativo no desenvolvimento da criança.

Por isso, os objectivos traçados têm a ver com uma ajuda imediata às pessoas e famílias nessa situação, mas não esquecendo também a necessidade de outras medidas mais gerais de formação, acompanhamento e avaliação dessa intervenção mais imediata.

A constatação de que quase metade das crianças sofriam de desnutrição crónica levou à elaboração de um plano especial – **Plano de Acção Multisectorial para a Redução da Desnutrição Crónica em Moçambique**, com data 2011-2014 (2020) que continua a ser o documento de referência, assente em 7 objectivos de fortalecimento nutricional de grupos diferentes:

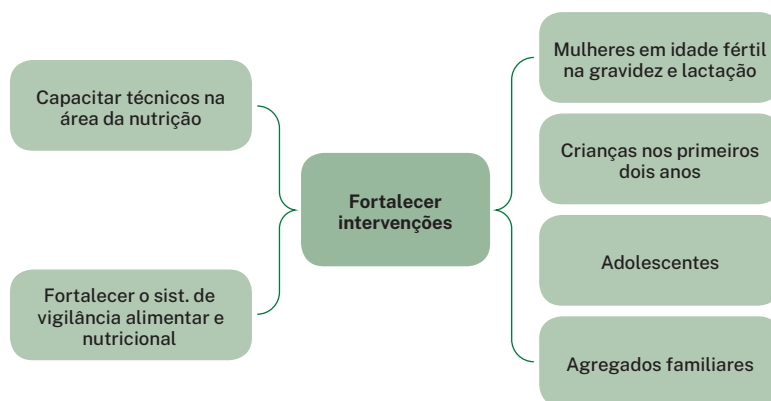
- **Adolescentes (10-19 anos)**
Aqui incluindo o controle da anemia, a redução da gravidez precoce e a educação nutricional;
- **Mulheres em idade fértil antes e durante a gravidez e lactação**
Aqui incluindo também a redução do défice de micronutrientes, o controle de infecções e o aumento de peso na gravidez;
- **Crianças nos primeiros dois anos**
Procurando que todas as mães façam aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida da criança, que todas as crianças dos 6 aos 24 meses recebam alimentação complementar adequada, com redução das deficiências de micronutrientes e anemia;

- **Agregados familiares**
Procurando a produção e consumo de alimentos de alto valor nutritivo por parte dos agregados familiares mais vulneráveis, reforçando a capacidade desses agregados nessa produção e armazenamento e o seu acesso aos serviços de apoio e protecção social por forma a assegurar a alimentação suficiente e diversificada das mulheres grávidas, lactantes, adolescentes e crianças dos 6-24 meses de idade.
Uma preocupação ainda no aumento da oferta e consumo de alimentos fortificados nas comunidades, em particular o sal iodado e uma maior atenção ao saneamento básico nos domicílios dos agregados familiares vulneráveis com raparigas adolescentes, mulheres grávidas, lactantes e crianças menores de 2 anos;
- **Recursos Humanos na área de nutrição**
Capacitando os recursos humanos responsáveis pela nutrição a nível nacional, provincial e distrital;
- **Capacidade nacional para a advocacia, coordenação, gestão e implementação progressiva do Plano de Acção Multissectorial de Redução da Desnutrição Crónica Resultado**
Criando grupos multissectoriais de coordenação, consultivo e executivos para a sua coordenação, gestão, monitoria e avaliação e outras tarefas);
- **Sistema de vigilância alimentar e nutricional**
Promovendo uma gestão adequada aos níveis nacional, provincial e distrital, com melhoria da informação disponibilizada.

Também o Plano Nacional de Acção para a Criança (2013-2019), tendo como objectivo, a este nível, melhorar o estado nutricional de mulheres e crianças, veio a assumir todos os objectivos anteriormente apresentados.

Assim, pretende-se, com a ilustração seguinte, salientar melhor os dois planos em que se situam aqueles objectivos, um centrado na necessidade de capacitação de técnicos especialistas e de construção de um sistema nesta área e outro focado no apoio imediato aos grupos de maior vulnerabilidade.

FIGURA 3: PARA UMA MELHORIA DO ESTADO NUTRICIONAL DE MULHERES E CRIANÇAS (PNAC 2013-2019)



DESENVOLVIMENTO

Consideramos aqui o **desenvolvimento da criança** nas dimensões da sua educação e do lazer, este não apenas pelo reconhecimento da importância do descanso, mas também pelo conhecimento crescente da importância das actividades lúdicas e desportivas no seu processo de desenvolvimento.

EDUCAÇÃO

A maior parte do nosso cérebro é formada nos primeiros três anos de vida e, por isso, é tão importante a alimentação como, desde logo, a estimulação psicológica da criança. Daí a importância reconhecida às escolinhas comunitárias e aos centros infantis.

O ensino primário, e, quando possível, o ensino secundário, constituem, por sua vez, oportunidades únicas para ganhar as ferramentas básicas mais importantes para a compreensão do mundo e, ao mesmo tempo, contribuir para uma maior igualdade entre grupos vulneráveis, nomeadamente as crianças do sexo feminino.

É por isso que o **Plano Nacional de Acção para a Criança II (2013-2019)** coloca como objectivo principal: **melhorar o acesso, retenção e a qualidade da educação para as crianças**.

Para lá chegar são definidos outros objectivos que poderemos assim ilustrar:

FIGURA 4: MELHORAR O ACESSO, RETENÇÃO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PARA AS CRIANÇAS (PNAC 2013-2019)



Em relação ao Ensino Pré-Escolar, e de acordo com o PNAC e com a Estratégia do Desenvolvimento Integral da Criança em Idade Pré-Escolar (DICIPE), com dados referentes à primeira década deste século, eram apenas cerca de 3% a 4% as crianças que o frequentavam, principalmente através de centros infantis e escolinhas comunitárias.

O desafio é e continua a ser, portanto, muito grande, quer pela sua importância para o desenvolvimento da criança quer pelas metas colocadas como, por exemplo, o PNAC que apontava para uma meta nacional de 19% de frequência das crianças em idade pré-escolar para o ano de 2019.

Em relação ao Ensino Primário, temos os problemas da parte das famílias e da parte do sistema de ensino. Da parte das famílias, muitas não têm capacidade económica e educa-

ção para perceberem a importância da escola e, por isso, desviam-nos para os trabalhos agrícolas. Da parte do sistema de ensino, os espaços de aulas encontram-se normalmente sobrelotados com um número grande de alunos para cada professor. Todos estes factores levam a situações de frequente absentismo (em média, dois dias por semana), abandono escolar (quase 10%) e reprovação (mais de 10%).

Em relação ao Ensino Secundário, assistiu-se a uma evolução positiva nos últimos 20 anos, com a existência de escolas secundárias do primeiro ciclo em todos os distritos e, por isso, com um consequente aumento de alunos neste ciclo e, dentre estes, também um considerável aumento de raparigas. Todavia, e já no que respeita ao segundo ciclo do ensino secundário, a situação é mais problemática, uma vez que as taxas de abandono são maiores por dificuldade das próprias famílias e o acesso das raparigas adolescentes a este grau de ensino torna-se mais difícil, comprometendo, assim, este direito à educação. São traçados, por isso, objectivos específicos, procurando desenvolver e implementar currículos profissionalizantes, com especial atenção às meninas.

LAZER

Lazer não é a mesma coisa que não fazer nada.

Correspondendo ao tempo livre, o lazer adquire um sentido especial na criança, tendo em conta quer o seu bem-estar quer o seu desenvolvimento.

Por isso os tempos livres da criança são importantes e não devem ser utilizados para tarefas que, pela sua inadequação, frequência e exigência prejudicam o referido bem-estar e desenvolvimento, como é o caso, por exemplo, do trabalho infantil ou de outras formas de exploração da criança.

Já, pelo contrário, as actividades lúdicas, culturais e desportivas poderão adquirir um sentido especial no desenvolvimento físico, psicológico e social da criança.

É por isso que brincar não é um luxo, mas, antes, um caminho importante para esse desenvolvimento uma vez que se trata de um exercício físico e mesmo psicológico na procura de novas soluções, por muito imaginárias que sejam. Nesse sentido, ajuda indirectamente a uma maior capacidade de concentração e aprendizagem.

As actividades desportivas dão um outro sentido à vivência escolar e comunitária, nunca perdendo de vista a sua dimensão lúdica e as actividades culturais, para além do desenvolvimento de potencialidades individuais, constitui um meio de maior e melhor aprendizagem do mundo.

É assim que o PNAC (2013-2019) aponta para objectivos específicos nesta área, nomeadamente:

- Alargamento da prática desportiva
- Consolidação do associativismo infanto-juvenil
- Formulação e implementação de políticas na área do desporto

PROTECÇÃO

A protecção da criança pode ser vista em duas dimensões:

- **Protecção Social da Criança** – Tem a ver com os riscos para a criança provocados directamente pela própria organização social e económica e pela sua dificuldade em corresponder às necessidades e Direitos da Criança nas mais diversas áreas, nomeadamente saúde, educação e protecção social. Neste caso são precisos programas sociais que apoiem as famílias e, através destas, as crianças das mesmas nas áreas atrás referidas e ainda outras como, por exemplo, o registo, a igualdade de género, etc.
- **Protecção especial/individual da criança** – Tem a ver com as situações em que os seus direitos individuais se encontram em risco ou perigo, havendo necessidade de intervenção de órgãos administrativos responsáveis e ainda, sempre que necessário, das forças policiais e dos tribunais.

O SISTEMA DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA é, então, assim definido no Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC II – 2013-2019):

“Conjunto de leis, políticas, regulamentos e serviços necessários em todos os locais e em todos os sectores sociais - especialmente a acção social, educação, saúde, segurança e justiça – para proteger as crianças contra abusos, violência, exploração, abandono”.

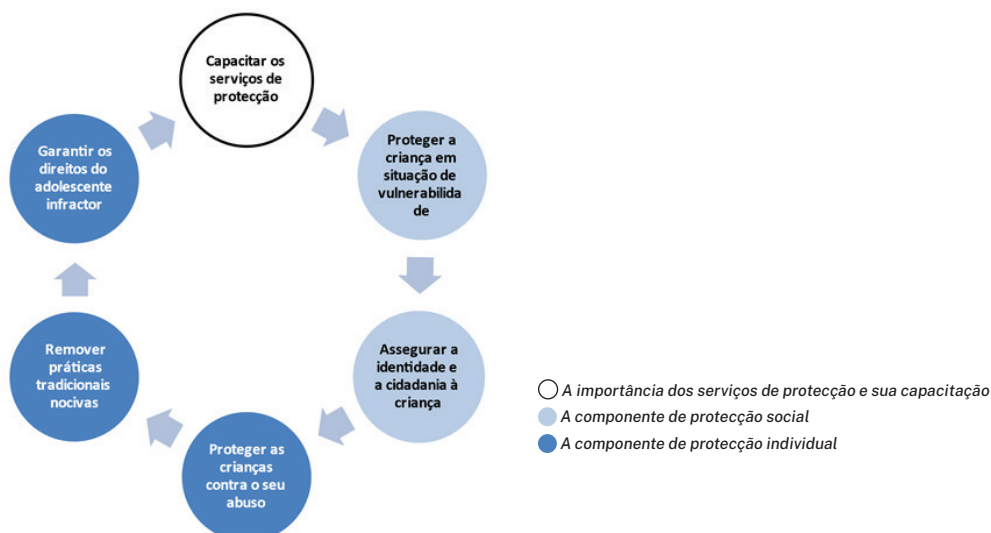
É assim também que o mesmo plano apresenta um objectivo geral que é o de **proteger as crianças da violência, abuso, exploração, tráfico e negligência, promovendo leis, políticas, serviços e mudança de comportamento a todos os níveis.**

Ora, quando trabalhamos numa determinada área em concreto que afecta a criança, não podemos perder de vista o todo que ela é e que, por isso, qualquer solução para esse problema poderá ajudar ou prejudicar as restantes áreas e soluções.

Nesse sentido, o conjunto de objectivos definidos mais em concreto não deixam de se influenciar uns aos outros e, por isso, a ilustração que de seguida se apresenta é circular, procurando demonstrar essa influência entre todos os problemas, como se de uma roda sempre em movimento se tratasse.

Para melhor entendimento, sinalizou-se a branco o objectivo da capacitação dos serviços, a azul mais claro a componente da protecção social da criança e a azul mais carregado a sua protecção face a abusos e violência de que possa ser vítima.

FIGURA 5: OBJECTIVOS ESPECÍFICOS PARA A PROTECÇÃO DA CRIANÇA



Explicando um pouco melhor cada uma delas:

Desde logo, e começando pela **capacitação**, a mesma poderá referir-se não apenas aos organismos públicos e organizações particulares que têm directamente a ver com a protecção da criança, mas a todos aqueles que, de uma ou outra forma, prestam serviços à mesma. Nesse sentido, a capacitação deve ser encarada como permanente e em parceria.

A protecção da criança em situação particular de vulnerabilidade pode ser causada por uma situação de emergência, privação de meio familiar, pobreza absoluta, condição de deficiência ou de refugiado no país.

Compete ao **Instituto Nacional de Acção Social (INAS)** –organismo tutelado pelo Ministério do Género, Criança e Acção Social - a implementação e desenvolvimento de programas de assistência social básica, atualmente através dos seguintes programas:

- **Programa Subsídio Social Básico (PSSB)** – Consiste na atribuição mensal de uma certa quantia pelo tempo necessário para ajudar famílias em situação de maior pobreza e vulnerabilidade, através, nomeadamente, de subsídios de velhice e de incapacidade. Este programa tem também, no entanto, uma especial atenção à melhoria da nutrição da criança e, por essa razão, às crianças órfãs e que vivem sozinhas.
- **Programa de Apoio Social Direto (PASD)** – São apoios em dinheiro ou em espécie (integrando uma cesta alimentar e leite artificial, conforme os casos) que se dão durante um certo tempo a pessoas ou famílias vítimas de qualquer situação de emergência e que ficam em maior pobreza e vulnerabilidade;
- **Programa de Atendimento em Unidades Sociais (PAUS)** – Orientado para o acolhimento, provisório ou permanente, de pessoas desamparadas ou em risco no ambiente familiar ou comunitário;
- **Programa de Acção Social Produtiva (PASP)** – São pagamentos feitos pela realização de actividades produtivas a famílias expostas a insegurança alimentar crónica, agravada pelos choques e riscos estruturais e impactos das mudanças ambientais e/ou choques económicos;
- **Programa Serviços de Acção Social (PROSAS)**: trata-se de um conjunto de acções sociais que procura reforçar a capacidade das pessoas mais vulneráveis, em situações de risco de violação dos seus direitos sociais, como, por exemplo, a violência doméstica e sexual, uniões prematuras, abusos e de abandono, isolamento e discriminação contra a criança, a mulher, a pessoa idosa e a pessoa com deficiência.

Encontra-se ainda previsto um ambicioso programa de transferências sociais, das quais a mais importante será um **Subsídio para a Criança** a ser desenvolvido a nível nacional, e que se espera poder vir a beneficiar quase um milhão e meio de crianças nos próximos anos.

Uma outra dimensão importante na protecção da criança é a garantia da sua **identidade e cidadania**. Aliás, a própria Convenção dos Direitos da Criança, no seu artº 7º, diz que **“a criança é registada imediatamente após o nascimento e tem desde o nascimento o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade...”**.

Esta exigência torna-se tanto mais importante em Moçambique quanto havia, de acordo com o Censo (2017), um número de quase três milhões e meio de crianças não registadas e mais de meio milhão que se desconhecia se estavam ou não registadas, o que faz quatro milhões de crianças e que corresponde a 28% de todas as crianças moçambicanas.

A prevenção e protecção da criança contra todas as formas de abuso, violência, discriminação e exploração obriga a todos a uma especial atenção, uma vez que estas formas de violência acabam por ter um rosto muito concreto na criança que foi abusada fisicamente, psicologicamente, sexualmente ou se encontra negligenciada ou mesmo abandonada pela família.

Não nos esqueçamos, aliás, para além de tudo o que diz a Convenção, dos dois protocolos facultativos, anexos à mesma e que Moçambique ratificou – um sobre a participação de crianças em conflitos armados e outro sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil.

Fazemos também referência ao **trabalho infantil e às suas piores formas** e, ainda, ao tráfico de pessoas, muitas vezes para exploração sexual, trabalho forçado ou até mesmo extração de órgãos para fins mágicos ou cirúrgicos.

Para além de todas as leis, planos de acção e compromissos internacionais assumidos para todas estas formas de abuso, devemos ter como uma das bases para o nosso trabalho, a **Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança** (Lei nº 7/2008).

Relativamente à necessidade de **remoção de práticas nocivas** para a criança, esta remoção, conjuntamente com a necessidade de garantir, tanto quanto possível, o seu bem-estar, acaba por ser uma condição indispensável à criação de um ambiente favorável.

Nesse sentido, fazemos também uma referência às **uniões prematuras**, uma vez que metade das raparigas começam essa união antes dos 18 anos e uma em cada sete antes dos 15 anos o que acarreta não apenas frequentes problemas de saúde como acabam por ocasionar mais frequentemente situações de violência de género e limitam qualquer possibilidade de desenvolvimento da pessoa, acabando por contribuir, desta forma, para o agravamento do ciclo da pobreza.

As **crianças em conflito com a lei** constituem também uma preocupação a merecer uma atenção especial quer porque este é um fenómeno que tende a crescer quer porque parte significativa desses adolescentes precisarão, sobretudo, de medidas sócio-educativas em alternativa à sua mera prisão.

Nesse sentido, a Lei de Protecção (Lei nº 7/2008), diploma fundamental no enquadramento da protecção da criança, integra um capítulo sobre esta matéria com o título – Crianças em conflito com a lei.

A este propósito, e sem prejuízo de tudo o que na mesma é referido, referem-se aqui as principais ideias:

- Considera-se acto delitivo aquele praticado pela criança e que a legislação penal considera infracção criminal ou contravencional;
- A idade da responsabilidade criminal da criança (imputabilidade) é aquela que é definida pela lei penal (16 anos);
- Assim, a criança menor de 16 anos encontra-se apenas sujeita às medidas tutelares previstas na lei e mesmo com a idade compreendida entre os 16 e os 18 anos, se o crime for de pequena gravidade, deverá ser aplicada, sempre que possível, uma medida alternativa à prisão.

PARTICIPAÇÃO

A participação das crianças e jovens nas matérias que lhes dizem respeito não deve acontecer só porque gostamos delas ou gostamos muito de as ouvir.

De facto, é uma questão mais profunda.

Assim, ao reconhecermos a criança como um SUJEITO e, por isso, com os mesmos direitos que os outros, só temos é que encontrar as melhores formas de ouvir e fazer ouvir a sua opinião e voz, de forma adequada à sua capacidade de expressão e grau de maturidade.

Isso quer dizer que desde a educação pré-escolar a criança deve ser encorajada a expressar os seus sentimentos e a sua percepção do mundo, devendo essa sua expressão ser tida em conta na medida do possível.

É sempre uma maneira de ver diferente do adulto e, se este assim a considerar e for animado pelo respeito e preocupação com o bem-estar, sempre poderá também tomar melhores decisões.

Para além deste melhor resultado para todos, o exercício de a criança fazer-se ouvir e participar torna-se muito importante para o seu desenvolvimento.

Por um lado, estimula o desenvolvimento da sua capacidade de entendimento da vida e das coisas ao mesmo tempo que lhe proporciona um treino na capacidade de escolha e decisão. Por outro lado, e muito por causa do que anteriormente foi dito, desenvolve um sentimento de segurança maior, de sentimento de justiça e de confiança.

Este é, portanto, um desafio que se coloca a todos aqueles que trabalham no interesse da criança, devendo, por isso, desde as escolinhas comunitárias e centros infantis até às escolas de outros níveis de ensino e às comunidades, encontrar as melhores maneiras de envolver as crianças e jovens na vida e decisões dessas organizações e comunidades.

Um exemplo importante, aliás, de uma boa prática nesta dimensão é o Parlamento Infantil.

Tal como em muitos outros países e como o próprio nome indica, o Parlamento Infantil em Moçambique procura trazer as crianças e jovens à intervenção social através de um modelo inspirado no modelo de organização política, com representantes de todas as províncias que se reúnem anualmente num fórum também inspirado no exemplo parlamentar, no qual cerca de 300 crianças e jovens discutem os problemas que mais afectam a infância e juventude, com oportunidades de interpelação a membros do governo.

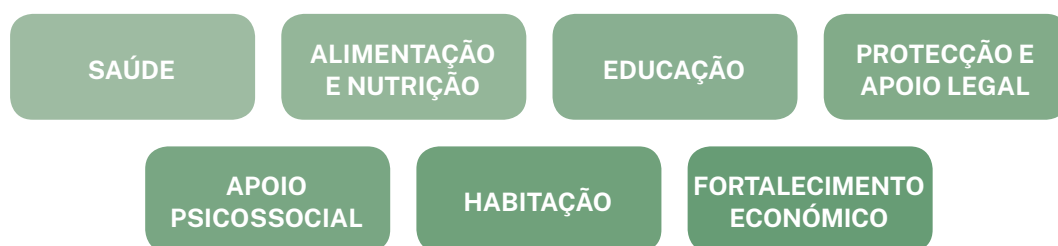
É assim que, ao longo de mais de uma dezena de anos que o mesmo leva, foram já abordados problemas como o registo de nascimento, a qualidade insuficiente do ensino, o impacto dos acidentes de viação nas crianças, a gravidez precoce, o trabalho infantil, as uniões prematuras, entre outros mais.

3.

A IMPORTÂNCIA DOS PADRÕES MÍNIMOS DE ATENDIMENTO NO CAMINHO A FAZER

O Ministério do Género Criança e Acção Social (MGCAS) aprovou em 2013 um manual de procedimentos chamado PADRÕES MÍNIMOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA¹ nas seguintes áreas:

FIGURA 6: ÁREAS DE SERVIÇO CONSIDERADAS NOS PADRÕES MÍNIMOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA



Como facilmente poderemos constatar, as primeiras quatro foram já abordados anteriormente, tendo como critério a sua consideração enquanto alguns dos pilares quer da Convenção sobre os Direitos da Criança quer do Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC II).

Abordaremos de seguida, no entanto, e seguindo o mesmo documento, o essencial no atendimento de todas essas áreas.

¹ Este capítulo reproduz apenas parcialmente o que se considerou de maior importância e de trabalho mais direto para a grande parte de todos aqueles que, não sendo técnicos do Ministério da Mulher e da Acção Social, podem e devem comunicar com o mesmo as situações de crianças cujos direitos não estejam a ser respeitados. Assim, e para uma melhor compreensão destes Padrões Mínimos de Atendimento à Criança, aconselha-se vivamente a leitura e estudo do referido documento ou, não sendo possível, a promoção, por parte das entidades responsáveis, de acções de formação nesse sentido.

SAÚDE

O QUE É A SAÚDE?

É um estado de completo bem-estar físico, social, emocional e espiritual do indivíduo e não apenas a ausência de doenças.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Criança com acesso aos cuidados de saúde adequados (preventivos e curativos) sempre que necessário, de modo que cresça e se mantenha saudável.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

- Assegurar que a criança não tenha sinais e sintomas de doenças (saudável);
- Garantir que a criança complete todas vacinas de acordo com a faixa etária (imunizada);
- Promover o acesso atempado da criança aos serviços de saúde primários, incluindo as com necessidades especiais.

QUE PASSOS A DAR?

- **Facilitação do acesso aos serviços de saúde**
 - Mapeamento dos serviços de saúde disponíveis na comunidade;
 - Sensibilização e facilitação do treinamento dos activistas de saúde e cuidadores para identificarem sinais de doenças nas crianças;
 - Criação de condições que facilitem a ligação família-comunidade e os agentes de saúde, bem como o encaminhamento das crianças identificadas às unidades sanitárias.
- **Promoção da educação para a prevenção das doenças**
 - Sensibilização das famílias e das comunidades para o uso dos serviços de saúde existentes;
 - Capacitação dos líderes Comunitários e activistas em matérias de prevenção de doenças mais frequentes (diarreias, malária, desnutrição, etc.);
 - Capacitação de voluntários comunitários e implementadores de programas sobre as boas práticas de saúde para as crianças (imunização, nutrição, prevenção da malária, Tuberculose, diarreias e reconhecer sinais de infecção pelo HIV).
- **Capacitação dos Comitês de Liderança Comunitária em matérias de Saúde e Direitos das crianças;**
 - Realização de palestras e debates de sensibilização sobre a prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ITS), HIV e SIDA, saúde sexual e reprodutiva;
 - Educação de pares: Sensibilização e promoção de debates com os adolescentes (10 a 18 anos) sobre saúde sexual e reprodutiva, ITS, HIV e SIDA;
 - Criação de mecanismos que incentivem o diálogo entre pais e filhos sobre aspectos ligados ao sexo e sexualidade;
 - Avaliação e monitoria da saúde das crianças;
 - Identificação das necessidades das crianças.
- **Promoção do saneamento do meio e do acesso à água potável para a higiene pessoal e colectiva**
 - Sensibilização das comunidades para realizarem limpeza nos quintais e controlarem o lixo e charcos de água;

- Sensibilização das famílias e das crianças sobre a importância da higiene pessoal e colectiva;
- Realização de palestras sobre educação sanitária;
- Promoção do hábito de construção, uso adequado e conservação de latrinas;
- Criação de incentivos e apoios na abertura de poços, furos e outras formas de abastecimento de água potável nas escolas e comunidades;
- Capacitação das famílias/comunidades em técnicas de captação, tratamento e conservação da água para o consumo, incluindo a das chuvas;
- Distribuição de purificadores de água como filtros e transmissão de outras técnicas de purificação da água;
- Empoderamento dos comités de gestão local para conservação e sustentabilidade do mesmo (furos, poços, fontenárias, etc.).

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

O QUE É A ALIMENTAÇÃO E A NUTRIÇÃO?

ALIMENTAÇÃO é o conjunto de todos os nutrientes de que nos servimos e que visam promover o crescimento e produzir energia necessária para as diversas funções do nosso organismo.

NUTRIÇÃO é o processo pelo qual os alimentos são utilizados pelo nosso corpo.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Criança com acesso regular e disponibilidade permanente de alimentação equilibrada (nutritiva) e apropriada para a sua idade e necessidades nutricionais.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

SEGURANÇA ALIMENTAR: Garantir o acesso contínuo e permanente aos alimentos de qualidade e quantidade suficiente para a criança manter-se activa e saudável.

NUTRIÇÃO E CRESCIMENTO: Assegurar que a criança tenha acesso à nutrição adequada de modo a ter um desenvolvimento integral.

QUE PASSOS A DAR?

- Promoção da Educação Nutricional

- Sensibilização das famílias/comunidades sobre a prevenção da malnutrição, em particular nas crianças com necessidades específicas (utilização de papas enriquecidas preparadas com alimentos disponíveis localmente);
- Sensibilização para o aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses e a continuação do aleitamento MISTO até aos 2 anos de idade;
- Sensibilização para a introdução da alimentação complementar a partir dos 6 meses;
- Realização de acções de promoção do uso de alimentos ricos em vitaminas e proteínas disponíveis localmente, na alimentação das crianças;
- Capacitação das famílias para a identificação de sinais de malnutrição e referência aos serviços de saúde para os casos de malnutrição aguda;
- Capacitação das famílias para interpretação dos cartões de crescimento da criança menor de 5 anos de idade.

- **Produção e conservação de alimentos**
 - Mobilização das comunidades para a prática de hortas caseiras, machambas familiares, comunitárias e escolares;
 - Capacitação das famílias/comunidades em técnicas de produção agrícola e processamento de produtos alimentares, com o acompanhamento de um extensionista sempre que possível (machambas comunitárias);
 - Criação de mecanismos de incentivo para a produção em quantidades suficientes para consumo, excedente e facilitar a comercialização, preparação e conservação de alimentos frescos e confeccionados;
 - Facilitação do acesso das famílias aos insumos agrícolas;
 - Capacitação das famílias e comunidade na preparação, utilização de sistemas de captação de água para a irrigação;
 - Sensibilização para a prática do fomento pecuário para o consumo e comercialização.
- **Promoção do acesso regular à alimentação adequada**
 - Criação de mecanismos para apoiar as famílias mais necessitadas em alimentação básica, por um tempo limitado, de acordo com os critérios definidos pelas comunidades;
 - Facilitação de referências de entidades/organizações onde as famílias possam ter acesso aos alimentos.
- **Criação de condições para o acesso à água potável**
 - Advocacia para que as escolas e comunidades façam abertura de furos de água e tenham outras formas de acesso à água;
 - Capacitação das famílias/comunidades em técnicas de tratamento e conservação de água para o consumo;
 - Sensibilização das comunidades sobre a importância da conservação da água e definição de técnicas de tratamento;
 - Distribuição de purificadores de água como filtros, certeza, e outras técnicas.

EDUCAÇÃO

O QUE É A EDUCAÇÃO?

É um processo de transmissão de conhecimentos e habilidades com vista ao desenvolvimento da personalidade da criança para a sua melhor integração social na comunidade, garantindo que ela possa participar no seu desenvolvimento.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Criança com acesso à educação de qualidade, habilitando-a a explorar todo o seu potencial e a tornar-se num cidadão auto-suficiente, a partir dos diversos subsistemas que, de acordo com a Lei sobre o Sistema Nacional de Educação (Lei nº 18/2018), são os seguintes:

Educação Pré-Escolar

É aquela que se realiza em creches e jardins de infância para crianças com idade inferior a 6 anos, como complemento da acção educativa da família, tendo como objectivos:

- Estimular o desenvolvimento psíquico, físico e intelectual da criança;
- Contribuir para a formação da personalidade da criança;
- Preparar a prontidão escolar da criança.

Educação Geral

Este subsistema encontra-se assim organizado:

- Ensino Primário
 - 1º ciclo – 1ª a 3ª classes
 - 2º ciclo – 4ª a 6ª classes
- Ensino Secundário
 - 1º ciclo – 7ª a 9ª classes
 - 2º ciclo – 10ª a 12ª classes

É este subsistema que confere a formação integral base, tendo como objectivos:

- Contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso aos níveis superiores dos diferentes subsistemas;
- Garantir uma formação integral tendo em conta o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades intelectuais, físicas e uma educação estética e ética;
- Assegurar uma formação que responda às necessidades materiais e culturais do desenvolvimento económico e social do País;
- Detectar e incentivar aptidões, habilidades e capacidades especiais, nomeadamente, intelectuais, técnicas, artísticas, desportivas e outras.

Sendo este o percurso formativo geral, de referir ainda, enquanto parte integrante do sistema Nacional de Educação, os seguintes subsistemas:

Educação Profissional

Constitui o principal instrumento para a formação profissional e compreende:

- Ensino Técnico-Profissional;
- Formação Profissional;
- Formação Profissional Extra-Institucional;
- Ensino Superior Profissional.

Educação de Adultos

Como o próprio nome indica, realiza a alfabetização e educação para o jovem e adulto.

Educação e Formação de Professores

Também como o próprio nome indica, regula a formação dos professores para os diversos subsistemas.

Ensino Superior

Assegura a formação ao nível mais elevado nos diversos domínios do conhecimento, destinando-se aos graduados da 12ª classe do ensino geral ou equivalente.

Encontrando-se o Sistema Nacional de Ensino assim organizado, haverá, no entanto, que considerar, no interior do mesmo, algumas modalidades específicas de educação que procuram ir ao encontro de características e necessidades específicas dos formandos e que são as seguintes:

- Educação Especial
É um conjunto de serviços pedagógicos-educativos de apoio e facilitação da aprendizagem especialmente orientado para os alunos com necessidades educativas especiais de natureza física, sensorial, mental e outras.
- Educação Vocacional
Consiste na educação do jovem e do adulto que demonstrar talento e aptidão especiais nos domínios da ciência, da arte, do desporto, entre outros.

- Educação à Distância
Trata-se de uma modalidade de educação essencialmente não presencial, fundamentalmente com recurso a meios tecnológicos de comunicação.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

Promover o acesso e retenção da criança à educação de qualidade, com frequência regular, elevado aproveitamento e conclusão do nível.

QUE PASSOS A DAR?

- **Promoção do acesso da criança à educação pré-escolar, básica, vocacional e técnico-profissional**
 - Facilitação do acesso ao atestado de pobreza (para a isenção de taxas de matrícula e propinas para o ensino secundário, técnico profissional e acesso ao internato);
 - Mobilização e sensibilização das comunidades para a construção, reabilitação e apetrechamento de infraestruturas escolares;
 - Facilitação do acesso ao material e uniforme escolar;
 - Mobilização e sensibilização das comunidades para o desenvolvimento de acções que permitam o acesso, encaminhamento da rapariga e das crianças com necessidades especiais;
 - Capacitação das famílias e das comunidades para atender às necessidades educativas especiais das crianças;
 - Sensibilização das famílias e das comunidades sobre a importância da educação pré-escolar;
 - Mobilização das comunidades para apoiar na construção, reabilitação, apetrechamento e sustentabilidade das escolinhas comunitárias;
 - Capacitação de educadores/monitores de infância.
- **Promoção de acções tendentes à retenção das crianças na escola, em particular a rapariga e as crianças com necessidades especiais**
 - Sensibilização das famílias e das comunidades sobre a importância da retenção das crianças na escola, em particular a rapariga e as crianças com necessidades especiais;
 - Mobilização e sensibilização das famílias e das comunidades para a remoção de barreiras que colocam a manutenção das crianças nas escolas em risco (casamentos prematuros, trabalho infantil, etc.);
 - Promoção de iniciativas visando a educação para saúde, Direitos das crianças nas escolas e na comunidade;
 - Sensibilização e fortalecimento das capacidades das comunidades para suprirem as necessidades básicas da criança (alimentação e higiene);
 - Criação de incentivos para a implementação de iniciativas de desenvolvimento de actividades extracurriculares nas escolas (formativas, recreativas e desportivas).
- **Promoção do envolvimento da família e da comunidade nos vários níveis da Educação**
 - Criação e promoção de escolinhas comunitárias para que as crianças tenham acesso à educação pré-escolar;
 - Fortalecimento das famílias e da comunidade para o processo de acompanhamento escolar das crianças;
 - Mobilização e sensibilização das famílias e das comunidades para participarem activamente na vida escolar das crianças.

PROTECÇÃO E APOIO LEGAL

O QUE É A PROTECÇÃO E O APOIO LEGAL?

PROTECÇÃO é um conjunto de acções que visam assegurar o equilíbrio físico, psíquico e emocional da criança.

APOIO LEGAL é todo e qualquer serviço que visa garantir a cidadania da criança com vista a facilitar-lhe o acesso aos serviços básicos.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Criança livre de todas as formas de violência, com acesso aos serviços básicos e participando efetivamente na vida cultural, social, económica e política da sua comunidade.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

- Assegurar que as crianças e famílias tenham conhecimento sobre a protecção da criança e dos procedimentos a tomar em caso de violação dos seus direitos;
- Promover o acesso aos serviços de protecção para a criança e famílias necessitadas e em risco.

QUE PASSOS A DAR?

- **Facilitação do acesso à identificação civil e outros documentos**
 - Sensibilização das famílias e das comunidades para o registo de nascimento e a aquisição de outros documentos relevantes;
 - Desenvolvimento de acções articuladas com as entidades competentes para permitir que as crianças tenham acesso aos documentos de identificação;
 - Facilitação do acesso ao apoio legal para a escritura do testamento.
- **Divulgação das leis, políticas e serviços de assistência legal**
 - Capacitação de todos os intervenientes na divulgação das Leis, Políticas e serviços para que desempenhem fielmente o seu papel;
 - Disseminação de Leis, Políticas e outros instrumentos de protecção à criança;
 - Divulgação dos serviços e mecanismos de assistência legal às famílias e comunidades.
- **Implementação de iniciativas que visem o fortalecimento das famílias e das comunidades na protecção da criança, incluindo cuidados alternativos**
 - Provisão de conhecimentos, recursos, orientação e acompanhamento das famílias e comunidades para identificar as necessidades das crianças e prestar-lhes assistência adequada;
 - Facilitação da integração das crianças em cuidados alternativos (tutela, adopção e família de acolhimento) e seu devido acompanhamento em coordenação com as entidades competentes;
 - Promoção do diálogo entre crianças e seus encarregados/tutores;
 - Capacitação das crianças em habilidades para a vida.
- **Identificação e encaminhamento de casos de negligência, exploração, tráfico, abuso e violação das crianças às entidades competentes**
 - Capacitação das crianças, famílias e comunidades em matérias de identificação/reconhecimento de situações de tráfico, abuso e violência contra a criança;
 - Estabelecimento de mecanismos de monitoria comunitária de casos de tráfico, abuso e violação da criança;

- Reforço da ligação entre os serviços de protecção e a comunidade;
- Identificação de mecanismos que incentivem as crianças, famílias e comunidades a denunciar casos de tráfico, abuso e violação sexual da criança, casamentos prematuros e outras práticas prejudiciais ao seu desenvolvimento integral;
- Criação de mecanismos de prestação de contas entre os provedores² de serviços, as crianças e as comunidades.

APOIO PSICOSSOCIAL

O QUE É O APOIO PSICOSSOCIAL?

APOIO PSICOSSOCIAL É o conjunto de intervenções que têm em conta as emoções, sentimentos e pensamentos de uma pessoa resultantes do seu comportamento ou relacionamento com os outros.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Criança resiliente e feliz que mostra um desenvolvimento integral, que interage e participa cooperativamente no ambiente familiar e comunitário, manifestando a sua individualidade, crítica e criatividade.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

Garantir que a criança interaja/socialize-se com os familiares, amigos e comunidade de forma positiva/saudável;

- Assegurar que a criança confie noutros membros da comunidade;
- Garantir que a criança tenha capacidades de lidar com os desafios inevitáveis da vida;
- Promover o desenvolvimento da auto-estima por parte da criança;
- Promover criatividade e o espírito de optimismo nas crianças;
- Garantir a reintegração da criança no seio familiar;
- Assegurar que as crianças se comportem de forma aceitável na sociedade.

QUE PASSOS A DAR?

- **Prestação de apoio emocional e social à criança, de acordo com a sua idade e necessidades**
 - Realização de visitas domiciliárias para o acompanhamento do desenvolvimento emocional e social assim como o melhoramento do ambiente familiar onde a criança vive;
 - Estabelecimento duma relação empática com a criança de forma a auscultar a sua condição emocional e social e prover o suporte necessário;
 - Fortalecimento das capacidades das famílias e das comunidades no provimento de suporte emocional, social e espiritual para o desenvolvimento da criança;
 - Desenvolvimento de actividades lúdicas e recreativas com a intenção de proporcionar habilidades orientadas para resolução dos problemas das crianças;
 - Facilitação do acesso das crianças aos diferentes especialistas de acordo com os seus problemas;

² Consideram-se provedores de serviços todas as entidades que disponibilizam os seus serviços específicos no interesse da criança, estatais, privadas ou comunitárias.

- Fortalecimento das famílias e das comunidades para preverem o suporte emocional para o desenvolvimento da criança;
- Sensibilização e capacitação dos membros dos Comitês Comunitários de Protecção da Criança (CCPC) e comunidades, incluindo grupos de pares, para providenciarem cuidados e apoio psicossocial às crianças;
- Orientação e treinamento das famílias/cuidadores para identificarem e trabalharem nos seguintes aspectos inerentes à criança: Perda/resiliência, estágios de desenvolvimento, sinais de depressão, trauma, habilidades de comunicação (escuta activa, empatia, tomada de decisão);
- Criação de clubes infantis direccionados à edificação da resiliência e competências sociais ou processos de aconselhamento individual ou em grupo acerca dos problemas emocionais, sociais, psicológicos e espirituais encarados pelas crianças. Exemplo: abuso físico, sexual, emocional, estigma e discriminação (dar importância ao colectivismo);
- Estabelecimento e fortalecimento de mecanismos comunitários de apoio à criança com necessidades especiais;
- Identificação de crianças com necessidades e estabelecimento de sistemas de referência para receberem a assistência necessária.

HABITAÇÃO

O QUE SE ENTENDE COMO HABITAÇÃO?

HABITAÇÃO é o local adequado, duradouro, seguro e arejado para viver com a família.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Todas as crianças com uma habitação condigna, condições sanitárias e seus direitos assegurados.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

Promover o acesso da criança à uma habitação adequada, protegida e com os seus direitos assegurados; e promover o acesso a condições sanitárias para higiene pessoal, evitando a exposição às várias doenças.

QUE PASSOS A DAR?

- **Promover acções para o acesso à habitação de qualidade, segundo os padrões localmente aceitáveis**
 - Mobilização da comunidade para apoiar as famílias na construção de habitação durável, segura e arejada, respeitando a privacidade e o género;
 - Mobilização de recursos para apoiar as comunidades na construção e reabilitação de habitações;
 - Facilitação do envolvimento da comunidade nos processos de identificação de locais e materiais adequados para a construção de habitações; e
 - Capacitação dos cuidadores e das crianças adolescentes para que tenham competências para fazer pequenas reparações, manutenções e que saibam conservar as habitações.

- **Proteger o direito da criança à herança**
 - Facilitação do acesso à assistência legal para a obtenção de títulos de propriedades das habitações para as famílias, em particular as chefiadas por crianças;
 - Mobilização e sensibilização das famílias, comunidades sobre a cultura de escritura de Testamento; e
 - Facilitação do acesso ao apoio legal para a escritura do Testamento.
- **Promover o saneamento do meio**
 - Mobilização das famílias, comunidades para desenvolverem actividades de saneamento do meio (construção de latrinas, aterros, etc.), com água acessível para assegurar a higiene pessoal e colectiva, bem como a prevenção de doenças;
 - Promoção do diálogo constante entre líderes comunitários, agentes sociais, famílias para assegurar acções permanentes de saneamento do meio; e
 - Promoção da higiene pessoal, colectiva e educação ambiental para assegurar a implementação de boas práticas e garantir melhores condições de saúde.

FORTALECIMENTO ECONÓMICO

O QUE SE ENTENDE COMO FORTALECIMENTO ECONÓMICO?

FORTALECIMENTO ECONÓMICO é uma estratégia que visa criar disponibilidade de recursos para assegurar a sustentabilidade das famílias de modo a facilitar o acesso das crianças aos serviços básicos.

O QUE ESPERA ALCANÇAR?

Famílias com recursos permanentes para assegurarem a satisfação das necessidades básicas das suas crianças.

QUE CAMINHO A SEGUIR?

- Assegurar que as famílias tenham capacidade de responder às necessidades básicas das crianças e de toda a família.
- Garantir que as crianças tenham alimentação adequada, vestuário, habitação e capacidade financeira para o pagamento de serviços básicos tais como Educação e Saúde.

QUE PASSOS A DAR?

- **Mapear potenciais recursos e oportunidades localmente disponíveis**
 - Mapeamento das potenciais actividades de fortalecimento económico (desenvolvimento da força de trabalho e pequenos negócios) direccionados ao mercado envolvendo as comunidades;
 - Mapeamento dos serviços financeiros (tradicionais e não tradicionais) disponíveis na comunidade;
 - Mapeamento dos programas de desenvolvimento de microempresas, incluindo cadeia de valor para desenvolvimento de parcerias;
- **Potenciar as famílias para a implementação de acções de fortalecimento económico**
 - Definição de critérios de identificação das famílias elegíveis para participarem nas actividades de fortalecimento económico, de acordo com as suas necessidades;
 - Capacitação das famílias, lideranças e comités comunitários em análise de mercados, planificação e gestão de pequenos negócios;

- Capacitação das famílias na identificação de actividades que a elas se adaptam, tomando em consideração a sua experiência, talento, interesses objectivos e as necessidades do mercado;
- Capacitação de famílias sobre gestão da economia doméstica; e
- Facilitação da obtenção de licenças e todos os procedimentos para a legalização das actividades produtivas;
- **Facilitar o acesso aos serviços financeiros por parte das famílias**
 - Facilitação da ligação entre as famílias e os micro-bancos para acederem aos diversos serviços financeiros disponíveis, de acordo com as necessidades;
 - Promoção do treinamento profissionalizante para as crianças; e
 - Capacitação e facilitação da ligação dos grupos comunitários com o governo para acederem aos fundos de desenvolvimento distrital.
- **Implementar actividades de desenvolvimento da força de trabalho das comunidades**
 - Criação de parcerias com o Sector Privado para a identificação de potenciais áreas para o desenvolvimento da força de trabalho para suprir a demanda;
 - Criação de parcerias com instituições vocacionadas à formação profissionalizante; e
 - Promoção do treinamento profissionalizante para as crianças maiores de 15 anos e cuidadores, de acordo com as necessidades do mercado de emprego.
- **Monitorizar e avaliar os projectos para verificar o seu impacto**
 - Monitoria e acompanhamento das actividades de fortalecimento económico dentro das famílias;
 - Realização de estudos para avaliar o impacto da ligação entre o fortalecimento económico e o bem-estar das crianças.

4. VAMOS CONSTRUIR UMA REDE DE CAMINHOS

Já vimos, num primeiro capítulo, aquilo que é considerada a grande estrada dos Direitos da Criança: a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Passámos, depois, em revista, alguns dos documentos que procuram definir o que deverá ser a grande caminhada de Moçambique na estrada dos Direitos da Criança.

Em continuação, procurámos perceber o que é importante nessa caminhada através dos padrões mínimos de atendimento, tal como se encontram oficialmente definidos em Moçambique.

No entanto, como facilmente se entende pelo que já foi dito, nenhum de nós é suficiente nesta caminhada na melhor defesa dos Direitos da Criança, pelo que há que dar as mãos.

Mas quem somos nós - aqueles que procuram colocar a criança no centro das suas preocupações e intervenções a fim de, de uma forma melhor, procurar defender os seus direitos?

Ora tendo em conta a sua natureza, poderemos considerar três grandes grupos, constituídos cada um deles por caminhos, uns mais pequenos e outros maiores, que se ligam entre si, ligam os grupos uns aos outros e depois, cada um à sua maneira, contribuindo para alimentar a grande caminhada na estrada dos Direitos da Criança em Moçambique.

FIGURA 7: OS CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA



OS CAMINHOS SOLIDÁRIOS

Os caminhos solidários são aqueles traçados por organizações, nacionais ou internacionais, preocupadas com as pessoas e que, por isso, partilham dinheiro, equipamentos ou competências, tendo em vista o seu desenvolvimento e bem-estar.

É cada vez mais claro para todos os que dão e os que recebem que esta partilha não é apenas o mesmo que dar coisas, naquilo que se chama uma visão assistencialista.

Como diz o ditado popular, *“Se vês alguém com fome não lhe dês o peixe, ensina-o a pescar”*.

Só assim, realmente, se podem quebrar os ciclos de pobreza, considerando as pessoas não apenas como uma despesa, mas como participantes no processo de desenvolvimento.

Estes caminhos solidários são representados, a um nível mais elevado, por todas as grandes instituições formadas por todos ou grande parte dos países do mundo, como é o caso das Nações Unidas e que, depois, desenvolvem a sua acção junto dos governos dos diferentes países conforme as suas necessidades.

É o caso da UNICEF como impulsionadora da promoção e protecção dos Direitos da Criança, da Organização Mundial de Saúde, com uma vasta intervenção a este nível, ou da Organização Internacional do Trabalho, especialmente atenta à prevenção do trabalho infantil e às piores formas de trabalho para as crianças.

Outras, conhecidas como Organizações Sociais e Não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, com ou sem inspiração religiosa, com maior ou menor dimensão, trabalham com entidades públicas e/ou directamente com as populações no desenvolvimento de projectos de acordo com a sua natureza e competências.

OS CAMINHOS PÚBLICOS

O Sector Público é constituído por todos os serviços no interior do aparelho do Estado que, direta ou indirectamente, intervêm na protecção da criança.

Dentro deste, poderemos contar também com três áreas de intervenção distintas, mas que, como temos vindo a insistir, devem articular-se entre si: área judicial, área policial, área administrativa.

Vejamos agora cada uma delas em maior pormenor:

ÁREA JUDICIAL

O acesso de toda a criança ao Ministério Público e aos Tribunais encontra-se garantido no artº 93º da Lei de Protecção da Criança.

O trabalho desenvolvido pelos tribunais relativamente à criança chama-se jurisdição de menores e **“tem por objeto e finalidade garantir a assistência aos menores, no domínio da prevenção criminal, mediante a aplicação de medidas de protecção, assistência ou educação e, no domínio da defesa dos seus direitos ou interesses, mediante a adopção de providências cíveis adequadas”**.³

Os contactos, no entanto, devem ser feitos através do Ministério Público, existindo, para esse efeito uma Procuradoria Distrital, para além de que este **“como órgão encarregue de representar o Estado, os menores e os ausentes, de exercer a acção penal e defender a**

³ Artº 1 da Organização Jurisdicional de Menores, aprovada pela Lei nº 8/2008, de 15 de Julho

legalidade e os interesses determinados pela Constituição e pela legislação ordinária, é representado junto de cada tribunal nos termos estabelecidos na lei”.⁴

Existe, para esse efeito, uma Procuradoria Provincial

Ainda segundo esta mesma lei os tribunais dividem-se pelas seguintes categorias:

- Tribunal Supremo
- Tribunais Superiores de Recurso
- Tribunais Judiciais de Província
- Tribunais Judiciais de Distrito

O Tribunal Judicial de Distrito de primeira classe funciona, enquanto primeira instância, com a competência de julgar casos de matéria civil alusivo a menores, sendo que esta secção funciona em todos os tribunais de distrito de Moçambique.

Contudo, e sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem ainda ser criadas secções de competência especializada.

ÁREA POLICIAL

A Polícia da República de Moçambique encontra-se dividida em quatro ramos, um dos quais é a Polícia de Segurança e Ordem Pública.

A sua organização assenta a vários níveis: central e, depois, provincial e distrital. Nos postos administrativos e em outras localidades e povoações, organiza-se em postos policiais.

Entre outras funções a Polícia de Ordem e Segurança Públicas é responsável pela prevenção da prática de crimes, pela segurança e tranquilidade públicas, pela protecção de pessoas, bens e instituições públicas e pelo apoio às autoridades judiciais, ao Ministério Público e à Polícia de Investigação Criminal na realização de diligências processuais.

Trata-se, portanto, de uma força policial de proximidade e de protecção das pessoas, pelo que o seu papel na protecção da criança se torna muito importante, havendo necessidade, para esse efeito, de estabelecer contactos directos e acções de parceria.

Em concreto, a Polícia dispõe já de um serviço especializado em todos os postos policiais distritais – **Gabinetes e Secções de Atendimento à Família e Menores**, para prestarem assistência a mulheres e crianças que são vítimas de violência, mas também para sensibilizar as comunidades para estes problemas.

ÁREA ADMINISTRATIVA

A área administrativa é constituída por todos os serviços públicos que, de forma directa ou indirecta, desenvolvem actividades para a criança.

De forma directa temos aqueles organismos públicos com maior impacto na vida e desenvolvimento das crianças e cujas actividades se encontram referenciados nas áreas que abordámos anteriormente e cujos ministérios são:

- Ministério da Saúde
 - Responsável, entre outras áreas, pela política da saúde em geral na qual se integra, mais especificamente, a saúde da mulher e da criança, e a saúde escolar e do adolescente;

⁴ Artº 20 da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto, que aprova a organização judiciária

- Ministério da Educação e do Desenvolvimento Humano
 - Responsável pela planificação, coordenação e desenvolvimento da educação em Moçambique, com particular incidência na criança e adolescente;
- Ministério da Justiça
 - Responsável pela concepção, condução, execução e avaliação da política de justiça, no qual se encontram organismos tão importantes para a protecção da criança como a Polícia Judiciária, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e o Instituto de Registos e Notariado;
- Ministério do Género, Criança e Acção Social
 - Responsável pela promoção, protecção e materialização dos Direitos da Criança, visando o seu desenvolvimento integral.

É, portanto, este o Ministério que, no âmbito das daquelas atribuições a que nos referimos atrás, promove e enquadra directamente as acções de outras organizações que desenvolvam a sua actividade na promoção da criança.

Importa, por isso, termos uma ideia mais clara da sua organização.

Assim, existe desde logo, a **nível nacional**, uma **Direcção Nacional da Criança**.

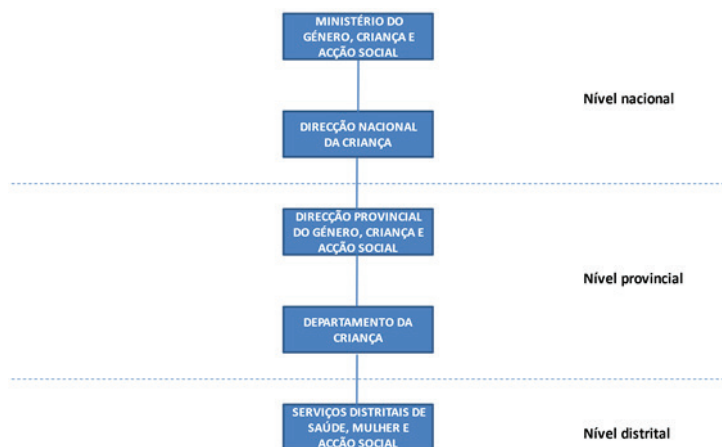
Representando o Ministério, a **nível provincial**, existe a **Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social**.

Esta, por sua vez, é constituída por alguns departamentos, de entre os quais, o **Departamento da Criança**.

Já a nível distrital, existem os **Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social** os quais integram, entre outras, uma **Repartição de Acção Social** a qual recolhe, a nível distrital, as atribuições da Direcção Provincial de Género, Criança e Acção Social.

O organigrama seguinte permite visualizar melhor a relação hierárquica e funcional entre os diferentes patamares administrativos a que correspondem os respectivos serviços.

FIGURA 9: RELAÇÃO HIERÁRQUICA E FUNCIONAL ENTRE OS DIVERSOS PATAMARES ADMINISTRATIVOS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA



OS CAMINHOS COMUNITÁRIOS

Os caminhos comunitários são aqueles que nascem, correm pela comunidade e sempre têm como seu fim último as crianças das suas comunidades.

Por isso consideramos aqui três tipos de organizações, diferentes entre si na sua origem, na sua acção e até nos seus objectivos mais concretos, mas que têm uma ligação entre si que as define: a promoção dos direitos e a protecção das crianças das suas comunidades.

Duas são conhecidas: as Escolinhas Comunitárias e os Comitês Comunitários de Protecção da Criança.

COMO ANDAR NESTES CAMINHOS?

ESCOLINHAS COMUNITÁRIAS

As escolinhas comunitárias são organizações nascidas na comunidade e orientadas para a educação pré-escolar das suas crianças.

De acordo com o Guião para Abertura e Funcionamento das Escolinhas Comunitárias (Ministério do Género, Criança e Acção Social, 2021) são os seguintes os seus **objectivos específicos**:

- Preparar as crianças para a aprendizagem formal;
- Reforçar valores sociais e culturais;
- Despertar na criança o amor a sua comunidade e à Pátria;
- Reforçar bons hábitos de higiene e saúde, e os cuidados para prevenção de acidentes;
- Reforçar as capacidades na Língua Materna e facilitar a introdução da Língua Oficial;
- Estimular as capacidades de pensar, resolver problemas, expressar-se e participar activamente;
- Apoiar os pais a adquirir práticas adequadas de cuidar, proteger e estimular a aprendizagem da criança em casa.

A sua **abertura e gestão** podem ser realizadas por pessoas colectivas ou pela comunidade.

Quanto ao seu **regime de funcionamento**, as actividades têm, por regra, uma duração máxima de 3 horas nos casos em que a escolinha não oferece um lanche ou suplemento nutricional, e 5 horas nos casos em que a escolinha oferece um lanche ou suplemento nutricional.

No que respeita à sua organização, a escolinha pode ter até 30 crianças num grupo, contando com o espaço disponível que deve ser um (1) metro quadrado por criança. As crianças podem permanecer em grupos etários mistos, isso é, as crianças de 3, 4 e 5 anos podem fazer parte do mesmo grupo. O grupo deve ser orientado por dois adultos (ex: animador e voluntário) para garantir o devido acompanhamento e segurança das crianças.

Não beneficiando de apoios directos do Estado, o seu funcionamento depende da contribuição dos pais, sob a forma de dinheiro ou produtos e, quando possível, de pequenos negócios. Têm por vezes apoios de outras organizações, como é o caso na Província do Niassa.

Assumem, assim, uma grande importância os órgãos de gestão da Escolinha Comunitária e que são:

- Responsável /Coordenador da Escolinha Comunitária
- Comissão de Pais (escolhido pelos pais)

Embora a aquisição de conhecimentos seja um objectivo essencial das Escolinhas Comunitárias, não nos podemos esquecer das condições de vulnerabilidade económica e social da maioria das comunidades e, dentro destas, das famílias cujas crianças frequentam a escolinha.

Por isso, o esforço de melhoria da construção onde a escolinha funciona, das respectivas condições sanitárias e a garantia de uma alimentação mínima às crianças são também aspectos essenciais que concorrem para um melhor desempenho das crianças e também para a continuidade da frequência da escolinha.

O monitor/animador, assumindo o papel tradicionalmente atribuído ao educador de infância, embora não tenha a adequada formação para esse efeito, assume, assim, um papel duplamente importante: por um lado, centrado nas aprendizagens e desenvolvimento cognitivo da criança, mas, por outro, orientado para os meios necessários à economia e prestação de alguns cuidados.

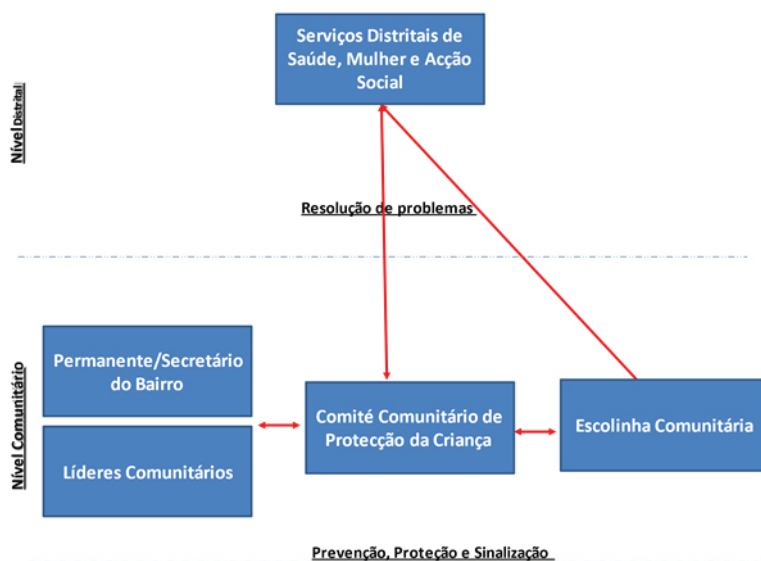
Centrando-nos agora sobre esta dimensão mais cuidadora, e, sobretudo, nos casos de pobreza absoluta ou abuso e violência sobre a criança, importa que o animador e coordenador não se sintam sozinhos a carregar esse peso e, por isso, é importante haver um canal de comunicação que faça chegar esse caso aos responsáveis públicos.

Assim, e ainda recorrendo ao Guião a que nos temos vindo a referir, torna-se importante a garantia de ligações de continuidade, pelo menos com os seguintes actores na comunidade:

- Técnicos de acção social: para assegurar apoio técnico a escolinha;
- Comité de protecção das crianças (ou líder comunitário, onde não tiver): para assegurar apoio adicional as crianças vulneráveis que fazem parte da escolinha;
- Agente Polivalente Elementar e/ou provedor de saúde na unidade sanitária mais próxima: para acompanhar casos de crianças doentes; promover rastreio periódico das crianças e palestras para os pais;
- Responsável distrital de nutrição/extensão agrícola: para garantir alimentação equilibrada na escolinha; para promover horta ou capoeira da escolinha etc.

O melhor caminho na resolução destes casos seria, portanto, a sua comunicação ao Comité Comunitário de Protecção da Criança da sua comunidade, para fazer chegar essa comunicação aos Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social através da respectiva Repartição de Acção Social.

FIGURA 10: ARTICULAÇÕES DAS ESCOLINHAS COMUNITÁRIAS ENTRE OS NÍVEIS COMUNITÁRIO E DISTRITAL QUANDO EXISTAM COMITÉS COMUNITÁRIOS DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA



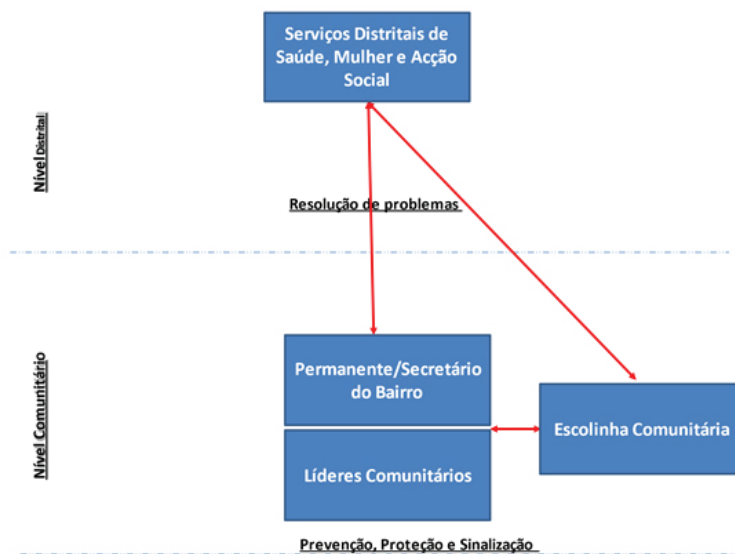
Mas sabemos que **não existem comités em todas as comunidades.**

Como fazer então?

Podemos ter dois caminhos:

- Sinalizar o caso aos líderes comunitários ou ao Permanente/Secretário do Bairro, a fim de o fazer chegar aos Serviços de Saúde e Acção Social
- Comunicar directamente com os Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social Distrital através do melhor canal de comunicação a definir.

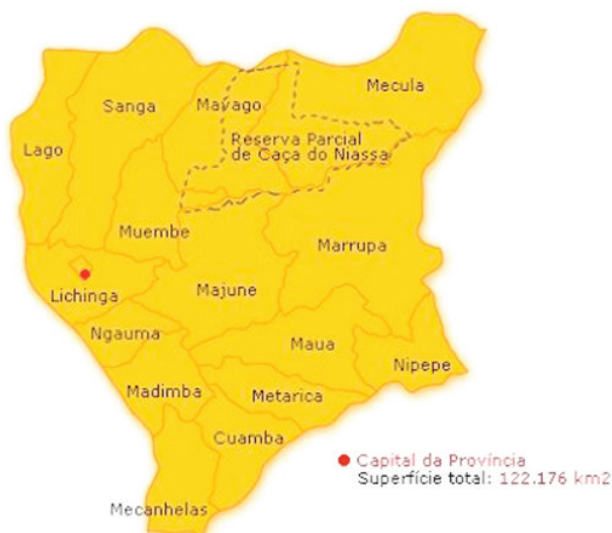
FIGURA 11 ARTICULAÇÕES DAS ESCOLINHAS COMUNITÁRIAS ENTRE OS NÍVEIS COMUNITÁRIO E DISTRITAL QUANDO NÃO EXISTAM COMITÉS COMUNITÁRIOS DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA



Na Província do Niassa são atualmente (2022) 10 as escolinhas comunitárias, todas beneficiando do apoio, sobretudo em termos de capacitação, por parte da Diocese de Lichinga em associação com a FEC – Fundação Fé e Cooperação⁵.

⁵ Como este mapa foi retirado do documento de candidatura de Othukumana, será possível reformula-lo com a indicação das escolinhas comunitárias?

FIGURA 12: ESCOLINHAS COMUNITÁRIAS NA PROVÍNCIA DO NOIASSA



COMITÉS COMUNITÁRIOS DE PROTECÇÃO DA CRIANÇA

Os Comités Comunitários de Protecção da Criança são uma forma de as populações se organizarem (contando com adultos, mas também com crianças) na defesa dos Direitos da Criança, tal como o fazem para outras actividades importantes da comunidade (gestão da terra, da água, escolas, saúde, etc.).

Vamos tentar perceber melhor o que são os Comités, como se devem organizar e funcionar, tendo em vista a promoção e protecção dos Direitos da Criança.⁶

E PARA QUÊ OS COMITÉS?

Para promover e proteger os Direitos da Criança, apoiando sobretudo aquelas e suas famílias que se encontram em situação difícil.

O QUE SIGNIFICA PROMOVER, PROTEGER E APOIAR?

Promover: Significa ter consciência e partilhar na vizinhança e na comunidade os Direitos da Criança, tendo em vista o seu cada vez maior desenvolvimento. Esses direitos são aqueles que obrigam a respeitá-la como ser humano e, portanto, com as mesmas (ou até mais) necessidades de amor e pertença a uma família e, ainda, satisfazer as suas necessidades no seu desenvolvimento físico (assistência médica, nutrição) ou mental (escola).

Proteger: Significa procurar que as crianças mais vulneráveis da sua comunidade tenham acesso aos bens e serviços indispensáveis ao seu desenvolvimento e bem-estar. Significa também proteger de forma especial aquelas crianças que são vítimas de violência, abusos e negligência. Significa ainda a necessidade de uma protecção especial às crianças com deficiência ou às meninas em situação de maior perigo.

⁶ Utilizaram-se, para o efeito, três documentos de referência:

- Manual de Formação de Formadores de Membros dos Comités Comunitários de Protecção da Criança, assumido pelo Ministério da Mulher e da Acção Social, em colaboração com a UNICEF
- Manual de Orientação dos Comités Comunitários de Protecção da Criança, assumido pelo Ministério da Mulher e da Acção Social, em colaboração com a UNICEF e a FDC (2016), com um sentido mais divulgativo e pedagógico;
- Guião de Referência para estabelecimento e funcionamento dos Comités Comunitários de Protecção da Criança, assumido pelo Ministério da Mulher e da Acção Social em conjunto com a Organização Save The Children (2011) direccionado, sobretudo, para a criança;

Dar apoio (psicossocial): significa que, ao mesmo tempo que se procura ajudar a criança e/ou a família nas suas necessidades, também se pode dar carinho e ouvir as pessoas da família, dando a devida importância àquilo que a criança diz ou faz. Este apoio é, sobretudo, muito importante para as famílias com muitas necessidades, em sofrimento, com crianças com deficiência, vítimas de abuso e sozinhas ou numa família com HIV/SIDA ou outras doenças.

O QUE DEVEM FAZER OS COMITÉS?

Seguindo o Guião de Atendimento de Casos Relacionados à Criança (Ministério do Género, Criança e Acção Social, 2021), podemos considerar os seguintes tipos de protecção para criança em situação difícil:

TABELA 1: TIPOS DE PROTECÇÃO PARA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DIFÍCIL

TIPOS DE CASOS	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS DE PROBLEMAS	INTERVENIENTES
VULNERABILIDADE SOCIAL	É a incapacidade de prevenir, de resistir e de contornar potenciais riscos e seus impactos, que incluem a violência, dificuldades económicas, problemas de saúde, limitações por deficiência ou idade, perda de bens e valores em situações calamitosas ou infortúnios, perda de familiares por morte; deslocações forçadas e limitação da liberdade por razões ligadas à reclusão	1. Registo de nascimento 2. Grupo familiar em situação de pobreza e vulnerabilidade social 3. Saúde Básica e Bem-Estar 4. Educação	FAMÍLIA E COMUNIDADE Nestes casos, o técnico de Acção Social deve orientar a família e a comunidade para buscar apoio na resolução dos problemas e acesso aos serviços. O técnico de Acção Social pode apoiar encorajando a família a buscar suportes tradicionais relevantes em redes e estruturas sociais Comunitárias (Comités Comunitários de Protecção da Criança-CCPC, Líderes religiosos, Líderes de opinião, Chefes de bairro e Outros).
CASOS DE MEDI-DAS JUDICIAIS	São aqueles casos que foram sujeitas a intervenção dos Tribunais e Procuradorias	1. Criança vítima de violência, tráfico, exploração, sequestro; 2. Criança envolvida em actos criminosos; 3. Criança testemunha de actos criminosos	TRIBUNAIS E PROCURADORIAS Nestes casos, o Técnico de Acção Social deve prestar assistência e apoio psicossocial à família e à criança em processo judicial.
CASOS EM RISCO	São situações de risco pessoal e social por violação grave dos Direitos da Criança por parte da Família ou comunidade.	1. Violência dentro e fora da família 3. Abuso e exploração sexual 4. Negligência 5. Abandono 6. Exploração laboral	SERVIÇOS DA ACÇÃO SOCIAL O Técnico de Acção Social deve fazer o seguimento do caso até garantir a protecção total da criança e da família. Trata-se de um atendimento profissional especializado onde os apoios ao nível comunitário não são suficientes.

Os Comités não estão sozinhos na protecção da criança, e ainda bem!

Mas quais são as outras partes?

Desde logo na própria comunidade, onde a participação dos líderes locais e a colaboração do Permanente e Secretário se tornam muito importantes.

Fora da comunidade, como o quadro anterior explica, existe a intervenção dos tribunais e da procuradoria e, ainda, a outro nível, dos Serviços de Acção Social.

Podemos, assim, dizer que a intervenção dos CCPC se desenvolve em duas direcções:

Internamente, informando, sensibilizando e apoiando as pessoas e famílias da comunidade;

Externamente, sinalizando casos de maior vulnerabilidade e risco de famílias e crianças e que, por isso, necessitam de uma intervenção já fora da comunidade. Essa intervenção centra-se fundamentalmente sobre as seguintes áreas:

A. Registo de nascimento

Tudo deverá começar pelo registo da criança, o qual, se possível, deverá ser feito logo após o seu nascimento.

A partir daí é mais fácil o acesso aos serviços de saúde, educação e protecção social e, para além disso, pode prevenir formas de abuso como a união prematura, trabalho infantil, abuso sexual, etc.

E, por isso, os Comitês podem aqui ter um papel importante, quer sensibilizando as famílias para esse registo, quer sinalizando os casos de não registo junto dos Serviços de Acção Social, tendo em vista a tomada de medidas no âmbito do Grupo Multisectorial Distrital.

B. Casos de extrema pobreza e vulnerabilidade social que poderão beneficiar da Segurança Social Básica

As condições de pobreza não permitem muitas vezes que as pessoas e famílias possam aceder devidamente aos Serviços que têm por função ajudá-las, tornando-as, por isso, cada vez mais vulneráveis.

É aqui que os Comitês podem ter um papel muito importante na ligação destas famílias com o Permanente, uma vez que é este a quem cabe instruir o processo para que as mesmas possam beneficiar de algum apoio financeiro a ser concedido através do Instituto Nacional de Acção Social (INAS).

Esse apoio pode assumir as seguintes formas:

TABELA 2: TIPOS DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROGRAMA	OBJECTIVO DO PROGRAMA
Programa de Subsídio Social Básico (PSSB)	Transferência de dinheiro destinada a idosos, doentes crónicos ou outras pessoas permanentemente incapazes de trabalhar
Programa de Apoio Social Direto (PASD)	Transferência de dinheiro ou pagamento e serviços a pessoas temporariamente incapacitados de trabalhar
Programa Acção Social Produtiva (PASP)	Transferência social em troca da participação dos beneficiários em actividades produtivas
Programa Serviços de Acção Social (PROSAS)	Destina-se a pessoas desamparadas (entre outras, crianças em situação difícil, pessoas com deficiência, idosos desamparados, vítimas de violência doméstica) que poderão ser acolhidas ou entrar em processo de reunificação familiar

C. Casos em que a criança se encontra em perigo ou foi já vítima de crime:

Dependendo sempre da natureza e gravidade do crime e do tipo de abuso,

Nos casos menos graves

- Denunciar o caso ao líder local, pedindo também a sua colaboração na aproximação à família
- Tomar algumas medidas de seguida apresentadas para os casos mais graves, nomeadamente sinalizar, sempre que possível, esses casos ao Serviço Distrital de Acção Social.

Nos casos mais graves

- Denunciar o caso às autoridades quando há suspeita ou certeza de crime contra a criança
- Denunciar, sempre que possível, ao Ministério Público

- Denunciar, se necessário, através da linha gratuita Fala Crianças -116
- Sinalizar sempre ao Serviço Distrital de Acção Social, tendo em vista desencadear o necessário apoio psicossocial

COMO DEVEM FAZER OS COMITÉS?

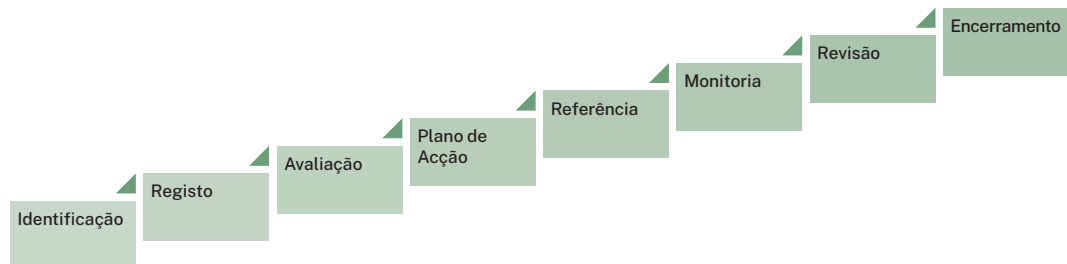
Os Comités precisam de ter uma base de documentos para registar as sinalizações, planos de acompanhamento de situações e avaliação intermédia ou final.

Como já vimos atrás, Moçambique dispõe de um conjunto de orientações integradas num documento designado como “Padrões Mínimos de Atendimento à Criança” e que define um conjunto das chamadas “áreas de serviço”, a maioria das quais também já tivemos a oportunidade de descrever.

Existe ainda um outro conjunto de orientações a que anteriormente também já fizemos referência – Guião de Atendimento de Casos Relacionados à Criança – o qual, embora direccionado para os Técnicos de Acção Social – define um conjunto de passos para o atendimento.

Embora esses mesmos passos não possam ser replicados ao nível dos Comités, o conhecimento dos mesmos não deixa de ser muito importante para se entender melhor o caminho por inteiro a fazer na intervenção junto da criança, aqui traduzidos graficamente como se de uma escada se tratasse.

FIGURA 13: PERCURSO NO PROCESSO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA



É por isso que se torna importante que quaisquer documentos de informação a utilizar pelos Comités Comunitários de Protecção da Criança tenham, na medida do possível, campos comuns aos diversos níveis de intervenção, a fim de haver uma linguagem e compreensão únicas entre os diversos intervenientes.

O ESPECIAL CAMINHO DA JUSTIÇA

A Lei de Protecção da Criança é clara: a justiça deve intervir sempre que a violação dos Direitos da Criança tenha a sua origem em maus-tratos, abuso ou violência por parte de outros.

Nesses casos, as unidades de saúde, de acção social e de educação estão especialmente obrigadas a participar os casos à autoridade policial mais próxima, sem prejuízo de outras providências legais.

Mas a Lei de Protecção também é clara, seguindo, aliás, a Convenção dos Direitos da Criança: toda a criança tem direito a ser criada e educada no seio da sua família, excepto se a justiça, através dos tribunais, entenderem que é necessária uma separação, no interesse superior da criança.

São, por isso, casos muito difíceis e de grande sensibilidade.

Quais são esses casos?

São, sobretudo, casos de abuso ou de abandono que podem pôr em causa a integridade da criança, com especial atenção para todas as formas de abuso sexual, violência doméstica, tráfico de crianças, etc.

Para além destes casos em que a criança fica mais vulnerável, outros existem por abandono ou orfandade, podendo levar o tribunal a uma tomada de decisão que, como foi dito atrás, deverá ser sempre orientado pelo interesse superior da criança.

Acolhimento em instituição de protecção

O acolhimento em instituição de protecção é uma delas, a qual, no entanto, pode ser também da iniciativa de outras entidades, desde que estas comuniquem previamente o caso aos Serviços de Acção Social.

Que tipo de instituições existem para este efeito?

Infantário – Para crianças entre os zero e os doze anos;

Centros de Acolhimento – Para crianças dos sete aos dezoito anos.

Há ainda outras medidas de atendimento especial, no caminho do superior interesse da criança na procura de suprir a ausência do poder parental, conhecidas por formas de protecção alternativa.

Quais são essas formas de protecção alternativa? São três:

Tutela – Tem lugar na falta do poder parental e tem por objectivo a guarda e educação, a defesa de direitos, a protecção da pessoa e do património do menor.

O cargo de tutor recai sobre pessoa designada pelo pai ou pela mãe do menor, pela lei ou pelo tribunal.

Família de Acolhimento – Meio alternativo de suprir o poder parental, proporcionando ao menor órfão, filho de pais incógnitos, abandonado ou desamparado, a integração numa família que o recebe e trata como filho.

Adopção – Vínculo que, independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente e por sentença judicial entre duas pessoas, da qual resulta para o adoptante e para o adoptado relações familiares semelhantes às da filiação natural com idênticos direitos e deveres.

A este nível, deverão ainda considerar-se os tribunais distritais, na medida em que os casos de crimes e abusos cometidos contra a criança deverão ser apresentados ao respectivo Ministério Público.

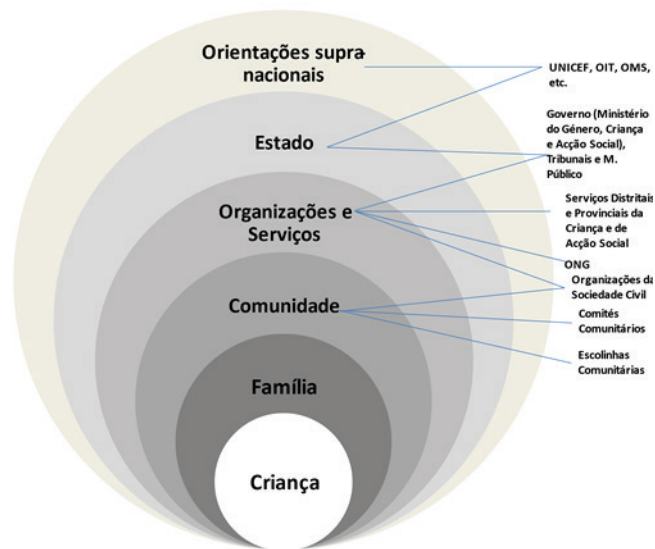
Esta chamada jurisdição de menores é exercida pelos Tribunais de Competência Especializada ou Secções de Menores e pelas Secções Cíveis e Criminais dos Tribunais Judiciais, cuja descentralização tem vindo a ocorrer também para os Tribunais Judiciais Distritais.

FAZENDO UMA REDE DE TODOS OS CAMINHOS

Como todos sabemos, ninguém protege a criança sozinho!

Na verdade, o mundo em que ela e todos nós vivemos é constituído por um conjunto de camadas em que todas se influenciam e todas influenciam a criança, positivamente no sentido do seu bem-estar e desenvolvimento e negativamente na violação dos direitos que lhe assistem como pessoa na sua totalidade.

FIGURA 14: VISÃO SISTÉMICA DAS DIVERSAS COMPONENTES NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA



É por isso que, fazendo cada um o seu caminho, todos estes caminhos precisam de estar ligados para se chegar a qualquer lado!

É assim na vida, é também assim na protecção da criança!

Para melhor compreensão, a ilustração seguinte situa em três níveis os principais agentes na protecção da criança:

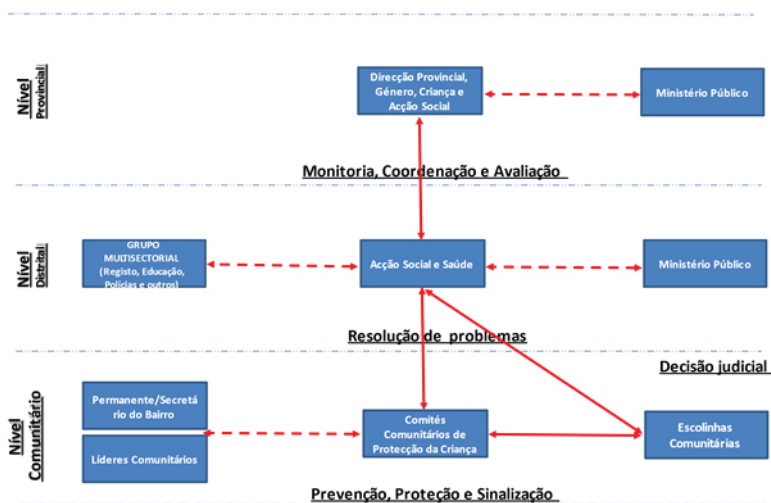
- **Nível comunitário**, onde as pessoas se conhecem todas e os problemas são abordados directamente, mas onde também não existe capacidade de resolver a maioria dos mesmos. Aí se encontram os representantes de base dos serviços administrativos (Permanente ou o Secretário do bairro), mas também os líderes comunitários. É, por isso, um nível de **prevenção** dos problemas com que a criança se poderia confrontar, de **protecção** da mesma face a problemas mais simples que se conseguem resolver e de **sinalização** em relação a todos os outros que ultrapassam a sua capacidade de intervenção.
- **Nível distrital**, aqui representado pela Repartição de Acção Social e Saúde, mas em se encontram também as delegações de outros serviços públicos para o distrito e, por consequência, com alguma capacidade de resolução de problemas. É por isso que estes serviços mais importantes para a protecção da criança se reúnem periodicamente nesse sentido, constituindo aquele que é conhecido por **Grupo Multisectorial** e que pode ser decisivo na resolução de muitos dos problemas que afectam a criança.

É, por isso, o nível da **resolução da maioria dos problemas**, para isso exigindo-se o esforço conjunto das instituições, e que se traduz no já referido Grupo Multisectorial, o qual deve toda a atenção e respeito às sinalizações enviadas pelo nível anterior

- **Nível provincial**, onde se situa a Direcção Provincial de Género, Criança e Acção Social e, portanto, sobretudo com funções de **acompanhamento, coordenação e avaliação** de todo o processo.

FIGURA 15: ALGUNS CAMINHOS NA PROTECÇÃO DA CRIANÇA

Alguns caminhos na protecção da criança



FONTES DOCUMENTAIS

Constitui objectivo principal do presente manual a apresentação de caminhos que, por um lado, se encontrem alicerçados em referenciais importantes nacionais e internacionais, mas, por outro, tenham sempre em conta os terrenos que pisamos.

Nesse sentido, procurou-se limitar as fontes documentais, com recurso apenas àquelas que se consideraram mais relevantes para o efeito, mas extraindo delas, em transcrições, adaptações ou sugestões, o que de mais relevante se considerou para a construção de boas práticas.

A consulta e estudo das mesmas constitui, pois, um desafio e estímulo para o leitor, quer para a consolidação dos percursos aqui sugeridos quer para o desbravamento de novos caminhos.

Aqui fica, pois, a identificação das mesmas com uma sugestão ao seu acesso através da internet.

Uma das maiores fontes documentais é mesmo o **Ministério do Género, Criança e Acção Social** que tem o seguinte endereço direccionado para assuntos da criança: Criança (mgcas.gov.mz)

Aqui podemos encontrar, entre outros, os seguintes documentos:

- Guião para abertura e funcionamento das Escolinhas Comunitárias
- Guião de atendimento de casos relacionados à criança
- Convenção sobre os Direitos da Criança
- Estratégia do Desenvolvimento Integrado da Criança em Idade Pré-Escolar –2012-2021
- Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros em Moçambique –2016-2019
- Matriz de Apoio à Criança
- Mecanismo Multisectorial para a Prevenção, Denúncia, Encaminhamento e Resposta à Violência Contra crianças nas Escolas, incluindo Assistência às Vítimas
- Padrões Mínimos de Atendimento à Criança –2013
- Plano de Acção para a Criança 2013-2019 (PNAC II)
- Plano de Acompanhamento da Criança
- Regulamento dos Centros Infantis, Infantários e Centros de Acolhimento à criança em Situação difícil em Moçambique

Para além destes, serão ainda de considerar os seguintes documentos:

- IV Recenseamento Geral da População e Habitação 2017 – Resultados Definitivos, Moçambique: Censo 2017 Brochura dos Resultados Definitivos do IV RGPH-Nacional (1).pdf
- Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei nº 7/2008): mozambique_children_2008_pr.pdf (africanchildforum.org)
- Lei de base da protecção social (Lei nº 4/2007): MOZ77171.pdf (ilo.org) Plano de Acção Multisectorial para a Redução da Desnutrição Crónica em Moçambique 2011-2015 (2020): Microsoft Word -PAMRDC_Portugues_11.11.11.doc (setsan.gov.mz)

